

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.362 DE 17 DE MARÇO DE 2020

CANCELA AUTO DE INFRAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 17/03/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.925/2003, referente ao recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI – CIA. DE LIMPEZA DE NITERÓI – CLIN ao Auto de Infração nº 41.502, situada na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Município de Niterói,
- o art. 61 da Lei Estadual nº 3.467/2000, por lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, ocorrido no Morro do Céu.
- o Parecer nº 08/2020 – VMC – ASJUR/SEAS, que opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, considerando a prescrição intercorrente da pretensão punitiva,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar o Auto de Infração nº 41.502, de 06/08/2003, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI – CIA. DE LIMPEZA DE NITERÓI – CLIN, situada na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Município de Niterói.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/03/2020, págs. 19.